



Diário Oficial do Município

Lamim, 11 de junho de 2026

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - DECRETO Nº 14, DE 11 DE JUNHO DE 2026.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 14, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 451, de 02 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ativa o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso e exercício de suas competências que lhe confere o inciso IX do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que impõe como dever do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sobre a criação de Fundos para a Infância e Adolescência;

CONSIDERANDO a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA pela Lei Municipal nº 451, de 02 de dezembro de 2002; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o referido Fundo para viabilizar sua operacionalização, captação de recursos e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, criado pelo art. 6º da Lei Municipal nº 451/2002.

Art. 2º O FMDCA é um fundo especial de natureza contábil-financeira, vinculado administrativamente à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, que proverá o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu pleno funcionamento.

Art. 3º A gestão dos recursos do FMDCA compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, cabendo ao titular da **Secretaria Municipal de Assistência Social** a função de ordenador de despesas.

Art. 4º Constituem receitas do FMDCA os recursos discriminados no art. 12 da Lei Municipal nº 451/2002, além de outros que lhe venham a ser legalmente destinados.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo será destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Município, em conformidade com as deliberações do CMDCA.

Art. 6º A contabilidade do FMDCA será realizada em separado, de acordo com as normas da administração pública, e os relatórios de execução financeira e orçamentária serão submetidos ao controle do CMDCA e dos órgãos competentes.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a adotar as providências necessárias para a inscrição do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob o código de natureza jurídica de “Fundo Público”.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Lamim, 11 de junho de 2026.

Waldiney de Souza Campos





Diário Oficial do Município

Lamim, 11 de junho de 2026

Prefeito Municipal

